

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.857, DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Martins Nascimento.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, por venda, a Manoel Martins Nascimento, uma área da terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo nº 1620/58, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º - A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º - O título definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 20.157, DE 11/09/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ